

LEI N.º 405, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera a Lei n.º 316, de 17 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, para o Quadriênio de 2010 a 2013 e dá outras providências” e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa 0052 intitulado Nossos Jovens do Anexo IX da Lei n.º 316, de 17 de dezembro de 2009, fica acrescido da Ação de Ordem Cronológica n.º 2, com a redação dada pelo Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), ao orçamento vigente para atender à programação discriminada no Anexo II desta Lei.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura do presente crédito adicional especial estão especificados no Anexo III desta Lei.

§ 2º A vigência do crédito adicional especial autorizado no *caput* deste artigo está em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

§ 3º O crédito adicional especial destina-se a viabilizar a aquisição de aparelhos de informática *notebooks* a serem distribuídos a professores que participarem de projeto constante do Plano Nacional pela Educação na Idade Certa e do Plano de Intervenção Pedagógica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



(Fls. 2 da Lei n.º 405, de 11/9/2013)

Cabeceira Grande, 11 de setembro de 2013; 17º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais

(Fls. 3 da Lei n.º 405, de 11/9/2013)

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI N.º 405, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

“ANEXO IX DA LEI N.º 316, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

.....

Nº de Ordem do Programa	Descrição da Ação	Gerente da Ação	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Ano	Valor R\$
2	Implantação do Pacto Nacional pela Educação na Idade Certa e do Plano de Intervenção Pedagógica	Maria José de Sousa Fonsêca	1.096	Pacto pela Educação implantado e Plano de Intervenção Pedagógica implantado	Unidade	2013	35.000,00

” (AC)

(Fls. 4 da Lei n.º 405, de 11/9/2013)

ANEXO II A QUE SE REFERE O *CAPUT* DO ARTIGO 2º DA LEI N.º 405, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

Ordem	Classificação Orçamentária	Ficha	Valor R\$
1	02.06.03.12.361.0052.1096.3.3.90.32.00	468	35.000,00
TOTAL			35.000,00

(Fls. 5 da Lei n.º 405, de 11/9/2013)

ANEXO III A QUE SE REFERE O § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI N.º 405, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

Ordem	Classificação Orçamentária	Ficha	Valor R\$
1	02.06.03.12.361.0012.1007.4.4.90.51.00	108	35.000,00
TOTAL			35.000,00